

Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

R E S O L V E nomear MIGUEL CARLOS LOPES FILHO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Especificação e Padronização de Materiais e Equipamentos da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 2.704

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de ADRIANO CESAR COSTA OLIVEIRA, nomeado para o cargo de DIRETOR DO POSTO DO SINE, através do AG 2298, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de agosto de 2020.

Ato Governamental nº 2.705

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019.

R E S O L V E nomear ADRIANO CESAR COSTA OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO POSTO DO SINE, no Município do Bayeux, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.706

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019.

R E S O L V E nomear MILTON DANIEL BENITEZ OJEDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.707

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Sentença exarada nos autos do Acórdão, constante do Processo nº 0006170-37.2011.815.0251, oriundo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e Processo nº 20.026.853-8/SEAD,

R E S O L V E, aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor DENIS PEREIRA JANIÁRIO, matrícula nº 163.416-0, Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária,

Ato Governamental nº 2.708

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Sentença exarada nos autos do Acórdão, constante do Processo nº 0006170-37.2011.815.0251, oriundo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e Processo nº 20.026.853-8/SEAD,

R E S O L V E, aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor EMMANUEL NUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 163.478-0, Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária,

Ato Governamental nº 2.709

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Sentença exarada nos autos do Acórdão, constante do Processo nº 0006170-37.2011.815.0251, oriundo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e Processo nº 20.026.853-8/SEAD,

R E S O L V E, aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor ESTENIO DA NOBREGA DANTAS, matrícula nº 163.236-1, Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária,

Ato Governamental nº 2.710

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Sentença exarada nos autos do Acórdão, constante do Processo nº 0006170-37.2011.815.0251, oriundo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e Processo nº 20.026.853-8/SEAD,


R E S O L V E, aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor FABIO MIGUEL LOPES, matrícula nº 163.230-2, Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária,

Ato Governamental nº 2.711

João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Sentença exarada nos autos do Acórdão, constante do Processo nº 0006170-37.2011.815.0251, oriundo do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e Processo nº 20.026.853-8/SEAD,

R E S O L V E, aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor WIGNER LEITE DOS ANJOS, matrícula nº 163.919-6, Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária,


JOÃO AZEVEDO LOPES FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 05/2020, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto à possibilidade de realização das sessões dos pregões presenciais de licitação por meio de videoconferência, enquanto perdurar a situação de emergência acarretada pela pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, regulamentando os procedimentos para o seu processamento.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos II, XIV, e XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO a declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, conforme classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir andamento aos procedimentos licitatórios de pregão presencial iniciados antes da pandemia, com vistas à contratação de serviços essenciais e ou aquisições imprescindíveis à Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade, que devem reger a Administração Pública, tanto em sua atividade-meio como na prestação do serviço público;

RESOLVE expedir a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual que compõem a administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais poderão promover a condução das sessões dos pregões presenciais de licitação por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado como essencial à administração.

§1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se serviços ou atividades essenciais aqueles que, não atendidos, sejam capazes de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

I. Também serão consideradas essenciais, as atividades acessórias tais como suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§2º São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

- I. os Secretários de Estado, ordenadores de despesas, por intermédio:
 - a) das Coordenações de Licitações ou Unidades equivalentes dos órgãos ou entidades;
 - II. a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por intermédio:
 - a) da Diretoria Executiva da Central de Compras - DECEC;
 - b) da Gerência Executiva de Modernização da Gestão - GEMOG;

Art. 2º. As sessões dos pregões presenciais de licitação, por meio de videoconferência, serão realizadas através do *Google Meet*, que é uma ferramenta de colaboração corporativa pertencente à plataforma *Google*.

I. Nas sessões dos pregões presenciais de licitação transmitidas por meio de videoconferência, será assegurada a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

II. O processo licitatório será cadastrado e tramitado exclusivamente no Sistema Gestor de Compras - SGC e deverá ser realizado de acordo com a legislação de regência de cada modalidade.

III. Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, via Correios ou outro meio similar de entrega, atendendo para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos pelo órgão licitador, constantes no Edital.

a. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Gerência Executiva de Licitações-GELIC ou unidade correspondente nas outras secretarias ou órgãos da administração indireta.

IV. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

a. Ao final, será lavrada a ata da sessão, por membro da Equipe do pregão ou comissão de licitação, da qual constarão, pelo menos, os nomes dos participantes e os locais em que se encontram e a tempestividade da remessa da documentação.

b. Os arquivos referentes a sessão pública, deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.

V. Os Instrumentos Convocatórios das licitações, cujas sessões presenciais se darão através de videoconferência, deverão ser republicados, acrescentando-se as seguintes cláusulas:

a. "Em razão da reconhecida pandemia do Covid-19 e em atendimento às recomendações dos profissionais da saúde e das autoridades governamentais, a(s) sessão(ões) do(s) pregão (ões)

